



LEI MUNICIPAL Nº 4.324

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ou placas em Hospitais, Postos de Saúde, Ambulatórios e Funerárias, sobre a Lei Federal nº 6.194 - Normatiza indenização do seguro DPVAT.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido que em todos os Hospitais, Postos de Saúde, Ambulatórios e demais estabelecimentos de Saúde Pública e Privada, Postos Militares e Funerárias deverão ser afixados e mantidos os avisos.

Parágrafo Único - Estes cartazes, placas ou adesivos, deverão conter as seguintes informações:

“QUEM PODE USAR:

Qualquer vítima de acidente envolvendo um veículo automotor de via terrestre - ou seu beneficiário - pode requerer a indenização do seguro.

CUIDE DE SEUS INTERESSES VOCÊ MESMO

Pedir a indenização do Seguro é simples. Você não precisa recorrer à ajuda de terceiros.

BENEFICIÁRIO EM CASO DE MORTE

Cônjuge ou companheiro(a), nos casos admitidos pela Lei Previdenciária, e na sua falta, os herdeiros legais.

PERMANENTE:

BENEFICIÁRIOS EM CASO DE INVALIDEZ

A própria vítima.

ACIDENTES COM MAIS DE UMA VITÍMA

Não importa quantas vítimas o acidente provoque. O Seguro DPVAT (seguro obrigatório de danos causados por veículos automotores de vias terrestres) indeniza todas, uma a uma, individualmente. Não há limite de vítimas nem de valores de indenização para um mesmo acidente.

ATENÇÃO, INFORMAÇÕES GERAIS:

ACIDENTES COM VEÍCULOS INFRATORES





LEI MUNICIPAL Nº 4.324

fl. 02

A cobertura do Seguro DPVAT não está vinculada às regras de trânsito. As indenizações são pagas, independentemente de apuração de culpa, desde que haja vítimas, transportadas ou não pelo veículo automotor. O atendimento às vítimas e beneficiários do seguro é feito por extensa rede distribuidora em todo o território nacional.

VALORES DE INDENIZAÇÃO:

Morte: R\$ 13.479,48 (treze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos)

Invalidez Permanente até R\$ 13.479,48 (treze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos)

Reembolso de Despesas Médicas e Suplementares até: R\$ 2.695,90 (dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa centavos)

Endereço eletrônico a ser criado para fornecer maiores informações e detalhes sobre a requisição do DPVAT."

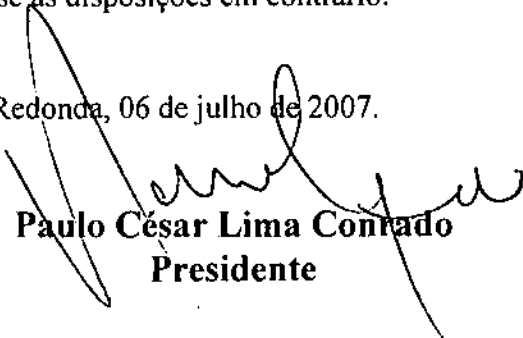
ARTIGO 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de julho de 2007.


Paulo César Lima Contrado
Presidente

Projeto de Lei nº 107/06
Autor: Vereador Walmir Vitor de Souza

PUBLICAÇÃO NO JORNAL
Volta Redonda em Destaque
DE 12 / 07 / 07

